



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**

“Não sois máquinas! Homens é que sois! E com o amor da humanidade em vossas almas! Não odieis! Só odeiam os que não se fazem amar... os que não se fazem amar e os desumanos.”
(Charles Chaplin. O Grande Ditador)

REQ. PRES. Nº 60/2020

SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, apartidária, com personalidade jurídica adquirida em 02.05.90, pelo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - Jero Oliva, conforme averbação nº 01, registro 74.511, Livro A, com a inscrição no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua dos Guajajaras, 1984, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, Cep.: 30.180.109, neste ato representado por seu Presidente, **Rui Viana da Silva**, vem, respeitosamente, à presença de V.Ex.^a deduzir o presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito que passa a noticiar.

Em regime de objetividade e demarcação preliminar, cumpre informar que desde o início do enfrentamento da Pandemia pelo novo Coronavírus, o SERJUSMIG tem atuado incessantemente no sentido de que este Egrégio Tribunal adote todas as medidas necessárias para resguardar a saúde e a integridade física de todos os servidores da Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, categoria a que representa esta entidade de classe.

Não obstante, dirigimos a este Egrégio Tribunal diversos ofícios requerendo adoção de medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19, a exemplo do Requerimento



protocolado em 17.07.2020 – **REQ. PRES. 058/2020**, suscitando pelo fornecimento de EPI's, bem como da adoção de todas as medidas necessárias à prevenção do contágio dos servidores pela COVID-19.

Pois bem.

No dia 14.07.2020, foi publicada a Portaria Conjunta n. 1.025/2020/PR, que dispõe acerca do plano de retomada gradual das atividades do TJMG ante a Pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus – COVID-19, com previsão para retomada gradual dos trabalhos nas Unidades Judiciárias do Estado, a partir de 03.08.2020.

Ressalte-se que o Brasil está passando por um momento crítico no que tange ao aumento no contágio pela COVID-19, inclusive, com saturação do Sistema Único de Saúde – SUS, chegando a faltar leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo). Além disso, mais de 60% (sessenta por cento) dos municípios brasileiros não contam com respiradores artificiais em suas unidades de saúde.

Vale destacar ainda que, o Estado de Minas Gerais está diante do possível “PICO” de contágio pela COVID-19, visto que tem atingindo níveis muito elevados de contaminação e mortes ocasionadas pelo novo Coronavírus, o que resultou, inclusive, em fechamento dos comércios, mantendo-se em atividade, tão somente, os estabelecimentos que oferecem serviços essenciais à população.

Nada obstante, no dia 14.07.2020, lamentavelmente, nos deparamos com a notícia do falecimento de um servidor da comarca de Igarapé, em razão do acometimento pela COVID-19. Servidor este que, prezando pelo seu trabalho junto a este Egrégio Tribunal, desempenhou suas funções até o dia 04.07.20, conforme informações repassadas pelos servidores da comarca.

Na ocasião, a Diretora do Foro da Comarca de Igarapé, publicou a Portaria n. 12/DIR/2020, dispondo acerca da suspensão do expediente forense extraordinário na referida comarca, para que fosse realizada a desinfecção das dependências do Fórum, mantendo-se o regime de trabalho remoto.

Contudo, apenas a desinfecção do Fórum e a suspensão dos trabalhos presenciais, tão somente no dia posterior ao falecimento do servidor, não são medidas suficientes para garantir que não haverá propagação da COVID-19 entre os servidores da comarca, visto que pode haver servidores contaminados, porém, assintomáticos.



Assim, teria sido fundamental que o Tribunal adotasse, também, a fim de resguardar a integridade e saúde de seus colaboradores, a suspensão imediata dos trabalhos presenciais no Fórum pelo período de pelo menos 14 (quatorze) dias – quarentena – e procedesse com a realização de exames laboratoriais em todos trabalhadores da comarca que estiveram em contato direto com o servidor infectado, com o objetivo de detectar eventuais contaminados e conter a propagação da COVID-19 não só nas serventias do Tribunal mas em toda sociedade.

Urge observar que, em sentido semelhante, existe Nota Técnica emitida pela GERSAT com o objetivo de estabelecer orientações e recomendações para fins de enfrentamento à pandemia, com previsão expressa de que, em caso confirmado ou suspeito de COVID-19 em setores do Tribunal, as pessoas que tiverem contato direto com a pessoa doente fiquem em isolamento domiciliar (home office) por 14 (quatorze) dias.

Entretanto, conforme exposto, tais medidas preventivas não foram adotadas pela Comarca de Igarapé.

Cabe salientar que, o artigo 2º da Lei 13.979/2020 prevê que as pessoas suspeitas de contaminação sejam colocadas em quarentena sem contato com aquelas que não estejam doentes. Verbis:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Destarte, o Ministério da Saúde editou a Portaria n. 356 de 11.03.2020, dispondo acerca da regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, bem



como estabeleceu medidas de isolamento objetivando a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

Ora, os servidores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais não podem ser vítimas da negligência por parte da Administração, sendo expostos ao alto risco de contaminação pela COVID-19, o que pode resultar, inclusive, em morte, a exemplo do servidor da Comarca de Igarapé.

Frisa-se que a aludida Portaria publicada pela Diretora do Foro de Igarapé, tratou, sem nenhuma sensibilidade, do falecimento do servidor, bem como não resguardou os demais servidores que, além de sofrerem a perda do colega de trabalho, estão lidando com o medo de também terem suas vidas ceifadas pela COVID-19.

É crueldade desconsiderar que trata-se de seres humanos que, embora sejam servidores, são imbuídos de sentimentos e possuem familiares que necessitam de seus cuidados e afeto.

EX POSITIS, o **SERJUSMIG** requer a V. Exa. a apreciação do presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, suscitando que, além das recomendações contidas na Nota Técnica da GERSAT, em toda e qualquer comarca que possua colaborador comprovadamente infectado pelo novo Coronavírus, procedam-se com a suspensão do expediente pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias pra cumprimento do período de Quarentena, bem como pela realização de exames laboratoriais – a serem custeados pelo TJMG, em todos os servidores, magistrados e demais colaboradores da comarca, no sentido de que não haja propagação da COVID-19 nas serventias do Tribunal.

Nestes termos.

P. Deferimento.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2020.

RUI VIANA DA SILVA
PRESIDENTE - SERJUSMIG